

Portaria n.º 1:685

Atendendo ao que representou a comissão administradora do Colégio de Preservação, da cidade de Braga, pedindo autorização para converter o capital de 720\$, produto das obrigações de 6 por cento sorteadas da Companhia Geral do Crédito Predial Português, com os n.ºs 193:658, 193:659, 193:660, 199:071, 199:072, 199:073, 199:074 e 199:075, em outros papéis de crédito que produzam maior juro;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.º 1:686

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Barcelos, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, os seguintes legados e doações:

- 200\$, instituído por D. Maria Josefa da Conceição;
- 1.000\$, instituído por Manuel José Lourenço;
- 100\$, instituído por Bernardo José de Araújo;
- A doação de quatro obrigações de 50\$ cada uma, feita pelo padre Joaquim Duarte Pinheiro;
- e finalmente o legado de José Beça o Meneses, nos termos do seu testamento;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.º 1:687

Tornando-se necessário atenuar a crise do trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do corrente ano, o seguinte:

1.º Que para pagamentos de salários e outras despesas sejam concedidas, desde já, as importâncias abaixo descritas, que serão processadas pela 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública:

À Câmara Municipal da Covilhã . . .	35.000\$00
A Junta do Paróquia de Tortozendo . . .	5.000\$00
A Câmara Municipal de Seia	5.000\$00
A Câmara Municipal de Gouveia.	5.000\$00
<i>Total</i>	<u>50.000\$00</u>

2.º Que esta totalidade sairá da rubrica «Trabalhos públicos do Estado ou de auxílio aos municípios» inscrita no mencionado decreto n.º 5:174.

3.º Que mensalmente sejam enviados à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, pelas referidas corporações administrativas, os documentos comprovativos da aplicação das quantias designadas no n.º 1.º do presente diploma.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Cabinete do Ministro**

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 5:209, que considerou livre a exportação de madeira, inserto no *Diário do Governo* n.º 46, de 7 de Março de 1919.

- a) Madeira ordinária, serrada, em pacotes para caixas ou barris, cujas dimensões não excedam a 1^m,70 de comprimento e 0^m,025 de espessura. \$50

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS**Direcção Geral de Caminhos de Ferro****Decreto n.º 5:223**

Tendo transitado uma parte do pessoal que pertencia à Direcção Geral dos Transportes Terrestres, do Ministério dos Abastecimentos, para a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, do mesmo Ministério, criada pelo decreto n.º 5:039, de 30 de Novembro de 1918, ao qual eram extensivas várias regalias concedidas aos funcionários dos Caminhos de Ferro do Estado, e sendo necessário regulamentar o modo de ocorrer à despesa que da concessão dessas regalias resulta: hei por bem, sob proposta do Ministro, interino, dos Abastecimentos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A todo o pessoal que constitui a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, incluindo o da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, continuam a ser aplicadas as disposições da alínea a) do § único do artigo 1.º, e artigos 9.º e 16.º do decreto n.º 3:964, de 15 de Março de 1918, e da portaria n.º 1:463, de 23 de Julho do mesmo ano.

§ único. Para satisfazer os encargos resultantes destas disposições deverá contar-se com a quantia necessária no crédito a abrir em favor do Ministério dos Abastecimentos no corrente ano económico para as despesas da referida Direcção Geral, devendo contar-se com igual quantia nos respectivos orçamentos futuros.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças, interino, e dos Abastecimentos o façam publicar. Paços do Governo da República, 5 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Jorge de Vasconcelos Nunes—António de Paiva Gomes.*

Portaria n.º 1:688

Atendendo ao pedido feito pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro para liquidação da garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, referente ao segundo semestre de 1918, primeiro do ano económico de 1918-1919, cuja conta, na importância de 12.841\$45, foi apresentada pela mesma Companhia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro, interino, dos Abastecimentos, conformando-se com o parecer, de 26 de Fevereiro findo, do Conselho Superior de Obras Públicas, que à mesma Companhia seja paga a mencionada importância, relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1918-1919, da garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1919.—O Ministro, interino, dos Abastecimentos, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.